



# MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESPÉCIE: \_\_\_\_\_

EDITAL Nº: 276/2020

MODALIDADE/Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E BENS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL,  
ESPECIFICADAMENTE DE PINTURA ARTÍSTICA

DATA: 09 / DEZEMBRO / 2020



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### TERMO DE REFERÊNCIA

**De:** Elenir D. Brun – Secretária de Educação e Cultura.

**Para:** Marcelo Dieckel – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

**Requisitante:** Secretaria de Educação e Cultura.

**Objeto a ser licitado:** Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de pintura artística.

#### **Especificações Técnicas e Valor de Mercado:**

##### **LOTE 02 – Pintura Artística.**

1 DA ETAPA 01: Oficina de Pintura em Grafite:

a) As oficinas de pintura em Grafite serão ministradas para grupos de no máximo 5 alunos, totalizando no máximo 10 alunos residentes no município e devidamente inscritos pelo Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mercedes. Durante a oficina deverão ser respeitadas as normas de segurança contra o COVID-19.

b) As oficinas terão carga horária de 20 horas e o artista selecionado deverá oferecer os equipamentos e materiais necessários para tal.

c) A oficina acontecerá no muro da Casa da Cultura e as técnicas de pintura bem como a arte escolhida para a representação fica a critério do proponente.

d) A data da oficina será estabelecida em conjunto com o Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura e será divulgada amplamente para os interessados.

2 DA ETAPA 02: Execução de 4 (quatro) intervenções artísticas culturais na cidade (muro e fachada da Casa da Cultura, faixas de pedestres e fachada da Biblioteca Cidadã):

a) A pintura artística do muro da Casa da Cultura acontecerá durante a realização da oficina de Grafite, sendo obrigatório o acompanhamento do instrutor durante todo o período de realização da pintura do muro. O mesmo deverá orientar os inscritos a não se utilizarem de desenhos que incitem a violência, o desrespeito, a sexualidade e o uso de substâncias entorpecentes lícitas ou não.

b) A respeito da pintura artística de faixas de pedestre, da fachada da Casa da Cultura e da fachada da Biblioteca Municipal Saber sem Fronteiras as artes a serem executadas deverão ser previamente avaliadas pelo Comitê Gestor.

**Valor total máximo: R\$ 22.178,83 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).**

**Finalidade:** Atendimento às disposições constantes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente do coronavírus (COVID-19); Incentivo à produção, difusão e fruição, promovendo a formação de público da produção artística e cultural em cumprimento à Lei Ordinária nº 1384/2015 – Sistema Municipal de Cultura de Mercedes.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**Métodos de Execução:** Prestação de Serviços.

**Estratégia de Suprimento:** Fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Ordem de Serviço.

**Dotação orçamentária:**

**02.005.13.392.0005.2023 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã**

**Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Fonte de recurso: 1031 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Lei Federal nº 14.017/2020 – (COVID-19)**

Mercedes, 09 de dezembro de 2020.

*Elenir D. Brun*  
Elenir D. Brun

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

## ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

### DADOS DO PROPONENTE:

#### Formulário I – se for inscrito como pessoa física.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ No \_\_\_\_\_ (anexar comprovante)

Cidade: Mercedes Estado: Paraná CEP: 85.998-000

E-mail: \_\_\_\_\_

Através deste e-mail o mesmo receberá o link para preenchimento do cadastro do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC.

Telefone Móvel: \_\_\_\_\_

#### Formulário II – se for inscrito como pessoa jurídica.

Razão Social ADEMAR PROCHNOW LTDA CNPJ: 14.735.473/0001-41

Nome do representante legal: ADEMAR ARMIN PROCHNOW

CPF: 886.508.639-49 RG: 4.396.545-0

Endereço: RUA ESPERANÇA No 2802 (anexar comprovante)

Cidade: Mercedes Estado: Paraná CEP: 85.998-000

E-mail: ADEVIL.TINTAS@OUTLOOK.COM

Através deste e-mail o mesmo receberá o link para preenchimento do cadastro do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC.

Telefone Móvel: 45 988396349

#### Integrantes do grupo:

Nome: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Através deste e-mail o mesmo receberá o link para preenchimento do cadastro do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC.

Nome: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Através deste e-mail o mesmo receberá o link para preenchimento do cadastro do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC.

LOTE PRETENDIDO: LOTE 2

#### DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO (de titularidade do proponente, exclusivamente):

Conta-Corrente: 24172-5 Agência: 715

Banco: Sucred

Na assinatura deste termo o proponente autoriza o município de Mercedes

- a utilizar os registros da ação artística, bem como as imagens de seus resultados na mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.




- a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização e fins lucrativos.

Declaro que tenho conhecimento integral das regras previstas no Edital de Chamada Pública no 05/2020 e aceito as condições propostas, responsabilizando-me pelas informações fornecidas neste formulário.

Por ser verdade, firmo e presente.

Mercedes-PR, 04 de DEZEMBRO de 2020.



Assinatura do proponente



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ofício n.º 276/2020

Mercedes, 09 de dezembro de 2020.

Exma. Senhora Prefeita,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório n.º 276/2020, na modalidade DISPENSA n.º 126/2020, que tem por objeto a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de pintura artística.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.005.13.392.0005.2023 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã**  
**Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**  
**Fonte de recurso: 1031 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural**  
**– Lei Federal n.º 14.017/2020 – (COVID-19)**

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Marcelo Dieckel**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DE: MARCELO DIECKEL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças**  
**PARA: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**Parecer n.º 276/2020**

Mercedes, 09 de dezembro de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 276/2020, na modalidade DISPENSA n.º 126/2020, que tem por objeto a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de pintura artística.

Anexo ao presente, a Portaria n.º 282/2020, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

  
**Cleci M. Rambo Loffi**  
**PREFEITA**

**DE:** CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita

**PARA:** MARCELO DIECKEL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 282/2020.

DATA: 17 DE JULHO DE 2020.

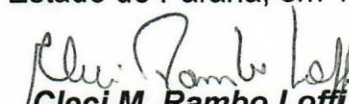
A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 51 do Decreto Lei n.º. 8.666/93,

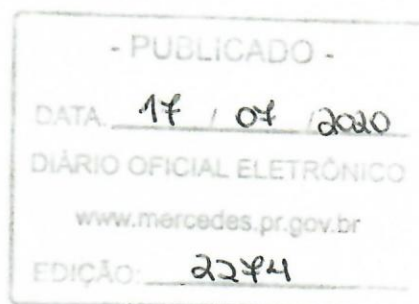
## RESOLVE

**Art. 1º DESIGNAR** Jéssica Gabriele Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.857.209-0 SSP/PR, Jaqueline Stein, portadora de Cédula de Identidade RG n.º. 7.785.147-0 SSP/PR e Nilma Eger, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 6.475.622-2 SSP/PR, servidoras públicas Municipais, como membros titulares; Jucimara Carine Biscaro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 10.307.014-7 SSP/PR, Marcelo Dieckel, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.432.814-6 SSP/PR, Jakson Felipe Winkelmann, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 13.516.504-2 SSP/PR, Juliana Schueroff, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.771.728-1 SSP/PR, Tais Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.767.229-6 SSP/PR, Sidiane Weiss, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 8.678.249-9 e Walter Luis Friedrich, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 3.932.567-5 SSP/PR, servidores públicos Municipais, como membros suplentes, para que constituam a Comissão Permanente de abertura e julgamento das LICITAÇÕES, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2020.

  
**Cleci M. Rambo Loffi**  
PREFEITA







# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa n.º 126/2020 fls 1*

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROCESSO DE DISPENSA N.º 126/2020

**ENTE PROMOTOR:** Município de Mercedes  
**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria de Educação e Cultura

#### **1 – Preâmbulo**

– O MUNICÍPIO DE MERCEDES, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, por meio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 282/2020, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 09/12/2020, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de Dispensa de licitação, no dia 10/12/2020, às 10h30min (dez horas e trinta minutos), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural.

#### **2 – Objeto**

**2.1** Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de pintura artística, conforme abaixo descrito:

#### **LOTE 02 – Pintura Artística.**

1 DA ETAPA 01: Oficina de Pintura em Grafite:

a) As oficinas de pintura em Grafite serão ministradas para grupos de no máximo 5 alunos, totalizando no máximo 10 alunos residentes no município e devidamente inscritos pelo Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mercedes. Durante a oficina deverão ser respeitadas as normas de segurança contra o COVID-19.

b) As oficinas terão carga horária de 20 horas e o artista selecionado deverá oferecer os equipamentos e materiais necessários para tal.

c) A oficina acontecerá no muro da Casa da Cultura e as técnicas de pintura bem como a arte escolhida para a representação fica a critério do proponente.

d) A data da oficina será estabelecida em conjunto com o Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura e será divulgada amplamente para os interessados.

2 DA ETAPA 02: Execução de 4 (quatro) intervenções artísticas culturais na cidade (muro e fachada da Casa da Cultura, faixas de pedestres e fachada da Biblioteca Cidadã):

a) A pintura artística do muro da Casa da Cultura acontecerá durante a realização da oficina de Grafite, sendo obrigatório o acompanhamento do instrutor durante todo o período de realização da pintura do muro. O mesmo deverá orientar os inscritos a não se utilizarem de desenhos que incitem a violência, o desrespeito, a sexualidade e o uso de substâncias entorpecentes lícitas ou não.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa n.º 126/2020 fls 2*

b) A respeito da pintura artística de faixas de pedestre, da fachada da Casa da Cultura e da fachada da Biblioteca Municipal Saber sem Fronteiras as artes a serem executadas deverão ser previamente avaliadas pelo Comitê Gestor.

**Valor total máximo: R\$ 22.178,83 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).**

### **3 – Da motivação**

**3.1** Atendimento às disposições constantes da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, decorrente do coronavírus (COVID-19); Incentivo à produção, difusão e fruição, promovendo a formação de público da produção artística e cultural em cumprimento à Lei Ordinária n.º 1384/2015 – Sistema Municipal de Cultura de Mercedes.

### **4 – Da forma de Pagamento**

**4.1** O pagamento será repassado diretamente ao proponente, em até 5 (cinco) dias após a execução do objeto, mediante encaminhamento do relatório de execução devidamente preenchido para o Comitê Gestor designado pelo art. 7º do Decreto n.º 203/2020.

**4.1.1** A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidências de juros de mora de 0,5% ao mês.

**4.2.** Haverá a antecipação de 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos ao Contratado.

**4.3.** Para antecipação, deverá o contratado comprovar o início da execução do objeto proposto, mediante a apresentação das notas fiscais de aquisição dos insumos necessários.

**4.4.** O Contratado deverá realizar a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

**4.5.** Considera-se que a antecipação de parte dos recursos se revela indispensável para assegurar a aquisição de seus objetos, uma vez que exigem o dispêndio imediato de recursos por parte do contratado na aquisição de insumos, o que restaria inviabilizado em face da reconhecida vulnerabilidade econômica dos artistas, decorrentes dos efeitos da pandemia do COVID-19.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa n.º 126/2020 fls 3*

4.6 O pagamento decorrente da execução do objeto do presente processo de inexigibilidade correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

**02.005.13.392.0005.2023 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã**

**Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Fonte de recurso: 1031 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Lei Federal n.º 14.017/2020 – (COVID-19)**

### **5 – Do Preço e da Razão de Escolha do Fornecedor**

5.1 – O Preço total a ser pago pelo objeto é de R\$ 22.178,83 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), e corresponde ao valor definido em sede do edital de Chamada Pública n.º 5/2020.

5.2 – A razão de escolha do fornecedor repousa no fato de ter sido selecionado no âmbito do edital de Chamada Pública n.º 5/2020.

### **6 – Documentação Referente à Habilitação:**

6.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

#### **6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:**

a) Cópia do documento de identidade.

#### **6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Obs 1: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa n.º 126/2020 fls 4*

Obs 2: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do procedimento.

### **7 – Regime de Execução**

7.1 - Empreitada por preço Global.

### **8 – Validade da Proposta**

8.1 - A proposta da contratada terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

### **9 – Embasamento Legal**

9.1 – A presente dispensa é formalizada com base no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065/2020.

9.2 – Na forma do art. 4º da Lei n.º 14.065/2020, a presente contratação será disponibilizada no sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação.

### **10 – Prazo de Vigência**

10.1 - O prazo de vigência da presente contratação finda em 31/12/2020, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.


### **11 – Prazo de Execução**

11.1 - O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

### **12 – Da minuta do instrumento contratual.**

12.1 – A minuta do instrumento contratual consta do Anexo I – Minuta do Instrumento Contratual, parte integrante desta Lei.

Mercedes, 09 de dezembro de 2020.

  
**Cleci M. Rambo Loffi**  
**PREFEITA**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 126/2020 fls 5

### ANEXO I MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

**Contrato n.º xxx/2020**  
**Identificação: xxx2020**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, portadora da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do(e) \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação completa do representante legal da contratada) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua(Av) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do(e) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, da Lei n.º 14.065/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o procedimento de Dispensa de Licitação n.º xx/2020, e a proposta da fornecedora, datada de ..../.../....., firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de pintura artística, conforme abaixo descrito:

LOTE 02 – Pintura Artística.

1 DA ETAPA 01: Oficina de Pintura em Grafite:

a) As oficinas de pintura em Grafite serão ministradas para grupos de no máximo 5 alunos, totalizando no máximo 10 alunos residentes no município e devidamente inscritos pelo Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mercedes. Durante a oficina deverão ser respeitadas as normas de segurança contra o COVID-19.

b) As oficinas terão carga horária de 20 horas e o artista selecionado deverá oferecer os





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa nº. 126/2020 fls 6*

equipamentos e materiais necessários para tal.

c) A oficina acontecerá no muro da Casa da Cultura e as técnicas de pintura bem como a arte escolhida para a representação fica a critério do proponente.

d) A data da oficina será estabelecida em conjunto com o Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura e será divulgada amplamente para os interessados.

2 DA ETAPA 02: Execução de 4 (quatro) intervenções artísticas culturais na cidade (muro e fachada da Casa da Cultura, faixas de pedestres e fachada da Biblioteca Cidadã):

a) A pintura artística do muro da Casa da Cultura acontecerá durante a realização da oficina de Grafite, sendo obrigatório o acompanhamento do instrutor durante todo o período de realização da pintura do muro. O mesmo deverá orientar os inscritos a não se utilizarem de desenhos que incitem a violência, o desrespeito, a sexualidade e o uso de substâncias entorpecentes lícitas ou não.

b) A respeito da pintura artística de faixas de pedestre, da fachada da Casa da Cultura e da fachada da Biblioteca Municipal Saber sem Fronteiras as artes a serem executadas deverão ser previamente avaliadas pelo Comitê Gestor.

**Valor total máximo: R\$ 22.178,83 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 22.178,83 (Vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2020, admitida a prorrogação na forma da Lei.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:**

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.005.13.392.0005.2023 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã**

**Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa n.º 126/2020 fls 7*

**Fonte de recurso:** 1031 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Lei Federal n.º 14.017/2020 – (COVID-19)

### **5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

5.1 - O pagamento será repassado diretamente ao proponente, em até 5 (cinco) dias após a execução do objeto, mediante encaminhamento do relatório de execução devidamente preenchido para o Comitê Gestor designado pelo art. 7º do Decreto n.º 203/2020.

5.1.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

5.2. Haverá a antecipação de 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos ao Contratado.

5.3. Para antecipação, deverá o contratado comprovar o início da execução do objeto proposto, mediante a apresentação das notas fiscais de aquisição dos insumos necessários.

5.4. O Contratado deverá realizar a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

5.5. Considera-se que a antecipação de parte dos recursos se revela indispensável para assegurar a aquisição de seus objetos, uma vez que exigem o dispêndio imediato de recursos por parte do contratado na aquisição de insumos, o que restaria inviabilizado em face da reconhecida vulnerabilidade econômica dos artistas, decorrentes dos efeitos da pandemia do COVID-19.

5.6 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.7 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 O objeto será recebido nos termos dos arts. 73 da Lei n.º 8.666/93.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa nº. 126/2020 fls 8*

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo objeto licitado/executado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos;

### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

#### **8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Aceitar os acréscimos e supressões quantitativas autorizadas em Lei;

8.1.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.4 Fornecer o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Dispensa e em seus Anexos;

8.1.5 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.8 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8.2. O Contratado autoriza o uso gratuito da imagem e som do conteúdo artístico e cultural para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional do Município de Mercedes por prazo indeterminado.

8.3 Os conteúdos artísticos e culturais contratados poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Município de Mercedes em





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa n.º 126/2020 fls 9*

trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais.

8.4. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologia relativos ao objeto contratual são de responsabilidade do Contratado. O Município de Mercedes fica isento de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o Contratado, nos termos da legislação específica.

8.5. Cabe exclusivamente ao Contratado a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Município de Mercedes de qualquer ônus nesse sentido.

### **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:**

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Dispensa.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato,





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa nº. 126/2020 fls 10*

salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO**

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) interessado na execução do objeto.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento) acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora.

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa n.º. 126/2020 fls 11*

do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.3 Não mantiver a proposta;

12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa n.º 126/2020 fls 12*

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do edital de Chamada Pública n.º 5/2020, do





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa n.º 126/2020 fls 13*

procedimento de Dispensa de Licitação n.º xx/2020 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**PROPONENTE**

**Testemunhas:**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

## PROPOSTA DE PREÇOS

**À Comissão Permanente de Licitações**

**Dispensa de Licitação n.º: 126/2020**

**Objeto:** Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de pintura artística.

Prezados Senhores:

*Ademar Prochnow Ltda*, inscrita no CNPJ sob n.º 14.735.473/0001-41, com sede na Av. João XXIII, n.º 568, sala 02, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Sr. Ademar Armin Prochnow, inscrito no CPF sob n.º 886.508.639-49, portador da Carteira de Identidade n.º 4.396.545-0, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Esperança, n.º 2802, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, apresenta sua proposta comercial relativa à Dispensa de Licitação n.º 126/2020, que tem por objeto a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de pintura artística, conforme disposto a seguir:

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
2	Pintura artística	22.178,83


**Valor total máximo: R\$ 22.178,83 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)**

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos além do lucro todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, inclusive transporte.

Na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela qualidade do objeto executado.

A presente proposta tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega.

Mercedes - PR, em 10 de dezembro de 2020.

  
**Ademar Prochnow Ltda**  
**Proponente**





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **886.508.639-49**

Nome: **ADEMAR ARMIN PROCHNOW**

Data de Nascimento: **27/06/1972**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **27/06/1991**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:13:08** do dia **07/12/2020** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **DB39.10EA.7974.439C**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.735.473/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/12/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ADEMAR PROCHNOW LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *)</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV JOAO XXIII</b>	NÚMERO <b>568</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>
CEP <b>85.998-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MERCEDES</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADEVIL.TINTAS@OUTLOOK.COM</b>	TELEFONE <b>(45) 3256-1816</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/12/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/12/2020 às 11:30:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**Município de Mercedes**  
**Estado do Paraná**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nº 1366/2020

Emitida em: 01/12/2020

**[ CONTRIBUINTE ]**

Requerente:		
Contribuinte: ADEMAR PROCHNOW LTDA		84247
CNPJ/CPF: 14.735.473/0001-41		
Endereço: AVENIDA AV JOAO XXIII, 539		
Bairro: CENTRO	CEP: 85.998-000	Cidade: Mercedes - PR

**[ FINALIDADE ]**

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre a pessoa Jurídica/Física, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas sobre a pessoa Jurídica/Física acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Mercedes/PR, 1 de dezembro de 2020.

Código de Autenticidade

WGT211202-000-SOGYAVZIJFYIIE-2



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023074466-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.735.473/0001-41**  
Nome: **ADEMAR PROCHNOW LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 31/03/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ADEMAR PROCHNOW LTDA**  
**CNPJ: 14.735.473/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:58 do dia 01/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2021.

Código de controle da certidão: **97E6.69E9.09AC.43AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ADEMAR PROCHNOW LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.735.473/0001-41

Certidão n°: 31754425/2020

Expedição: 01/12/2020, às 16:41:10

Validade: 29/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADEMAR PROCHNOW LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.735.473/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.735.473/0001-41

**Razão Social:** ADEMAR ARMIN PROCHNOW

**Endereço:** RUA ESPERANCA 834 / CENTRO / MERCEDES / PR / 85998-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/11/2020 a 14/12/2020

**Certificação Número:** 2020111501225741080024

Informação obtida em 01/12/2020 11:48:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 4.396.545-0**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **4.396.545-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/08/2017

NOME: **ADEMAR ARMIN PROCHNOW**

FILIAÇÃO: HAROLDO PROCHNOW  
REALCI PROCHNOW

NATURALIDADE: MAL.CAND.RONDON/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/06/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=MAL CAND RONDON/PR, MERCEDES  
C.CAS=488, LIVRO=265, FOLHA=1B

CPF: 886.508.639-49

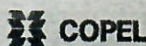
CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR





Copel Distribuição S.A.  
Rua José Izidoro Blazetto, 158  
81200-240 Curitiba - PR  
CNPJ 04.388.868/0001-06  
IE 90.233.073-99 IM 423.982-4



www.copel.com  
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

ADEMAR ARMIN PROCHNOW  
R ESPERANCA, 2802 - L03 Q08

CEP 85998000  
CPF 88650863949

MERCEDES - PR

10253378

Vencimento

19/04/2020

Valor a Pagar

R\$ 438,23

Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 4532569000

Revisão de vencimento

Informações Técnicas

No Medidor: 0291932319 - BIFASICO Mes Referência 03/2020  
Leitura Anterior 27/02/2020 52926 Leitura Atual 27/03/2020 53428 Medido 29 dias 503 kWh Constante de Multiplicação 1,00 Total Faturado 603 kWh Consumo Médio/Dia 17,34 kWh Data Apresentação 27/03/2020  
Próxima Leitura Prevista: 28/04/2020 RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

AS [1 5 104 8]

Tarifas ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,517610 Tensão Contratada 127 / 220 volts Limite faixa adequada de Tensão 117 - 133 / 202 - 231 volts

Histórico de Consumo e Pagamento Média 3 meses 566 kWh

MES	02/20	01/20	12/19	11/19	10/19	09/19	08/19	07/19	06/19	05/19	04/19	03/19
CONS	639	627	632	619	700	550	509	352	335	367	317	508
PGTO	19/03	19/02	20/01	19/12	19/11	21/10	19/09	19/08	19/07	19/06	20/05	22/04

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 127613698 Serie B  
Emitida em 25/03/2020

Produto Descricao	Un	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	503	0,795149	399,96	399,96	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				36,27		
Base de Calculo do ICMS	399,96	Valor ICMS	115,99	Valor Total da Nota Fiscal	438,23	

Reservado ao Fisco

482A.37FC.DEA4.7679.E77C.EB34.BDC5.1AD2

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 4,21 E COFINS R\$ 19,41, CONFORME RES ANEEL 130/2006.  
FATURA DO MES 02/2020 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO  
A PARTIR DE 01/03/2020 - PIS/PASEP 1,05% e COFINS 4,95%.  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.  
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.  
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR  
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile  
Periodos Band.Tarif. Verde 28/02-27/03

Vencimento: 19/04/2020

Valor a pagar: R\$ 438,23

Controle 01-20209004671054-85 Numero de identificacao 10253378 Mes 03/2020 AS [1 5 104 8]

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 748 - AGENCIA - 0715  
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO  
8361000004 8 38230111000 5 00101020209 9 00467105485 8



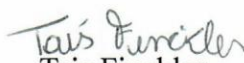
# Município de Mercedes

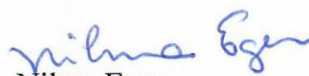
## Estado do Paraná


### ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 276/2020 DISPENSA Nº 126/2020

Às 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia 10 (dez) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 282/2020, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de Dispensa nº 126/2020, que tem por objeto a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de pintura artística. Aberta a sessão, verificou-se que a empresa Ademar Prochnow Ltda, CNPJ n.º 14.735.473/0001-41, apresentou documentação que o torna apto a contratar com o município de Mercedes. Em seguida, passou-se à verificação da Proposta de Preços, onde a proponente apresentou proposta no valor de R\$ 22.178,83 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos). A comissão constatou que a proponente está apta para a execução do objeto e que o mesmo se enquadra no Processo de Dispensa. Tal decisão será submetida à autoridade superior para ratificação e homologação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada por todos.

Comissão Permanente de Licitações:

  
Tais Finckler  
Membro

  
Nilma Eger  
Presidente

  
Jakson F. Winkelmann  
Membro





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 126/2020, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Estudada a matéria, passo a opinar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se o objeto do procedimento em análise da aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de pintura artística, pelo valor de R\$ 22.178,83 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), realizada nos termos do art. 2º, III, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020 e, em âmbito local, pelo Decreto Municipal n.º 203, de 08 de outubro de 2020, necessário se faz reconhecer a incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com o limite dado pelo art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065/2020.

Segundo o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com o limite dado pelo art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065/2020, é dispensável a licitação para outros serviços (que não de engenharia) e compras, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ora, o valor da contratação, como já dito, é de R\$ 22.178,83 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), aquém, portanto, do limite legal para dispensa de licitação que no caso é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Não há, ainda, notícia de que se refira a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Insta frisar, por oportuno, que a presente contratação é precedida de procedimento de seleção, qual seja, a Chamada Pública n.º 5/2020. Por meio de tal instrumento, oportunizou-se a todos os interessados a chance de se inscrever e ter acesso a aludida contratação, constituindo-se como critério de seleção, apenas, a ordem de inscrição, desde que cumprimentos os requisitos elencados em edital.

O preço, frisa-se, é fixo e foi determinado no edital da Chamada Pública n.º 5/2020.

Daí, pois, resulta a justificativa do preço, que foi determinado pela própria administração, bem como, a razão de escolha do contratado, que repousa na seleção obtida por meio da aludida chamada pública.

Registro que parte do pagamento se dará de forma antecipada, nos termos do Art. 1º, II, “a”, da Lei n.º 14.065/2020, uma vez constituir condição para assegurar a aquisição da contratação pretendida, consoante consignado no edital do procedimento (itens 4.2 à 4.5). A antecipação está devidamente prevista no edital do procedimento em tela, havendo





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

consignação da obrigação da restituição integral dos valores em caso de inadimplemento, bem como, que a antecipação parcial do pagamento somente ocorrerá com a comprovação do início da execução física do objeto, consoante prevê o § 1º, I e II, e § 2º, I, ambos da Lei n.º 14.065/2020.

No que tange a minuta do instrumento contratual, friso que se encontra em consonância com os ditames da Lei n.º 8.666/93, não havendo considerações a serem feitas.

### CONCLUSÃO


Ante o exposto, concluo pela legalidade do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 126/2020 haja vista encontrar respaldo no art. 24, II, com o limite dado pelo art. 1º, I, "b", da Lei n.º 14.065/2020.

Consigno que, na forma do art. 4º da Lei n.º 14.065/2020, a presente contratação deverá ser disponibilizada no sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação.

Registro, ainda, que o presente parecer é exarado com base nos elementos constantes dos autos, não cabendo a este parecerista a análise do mérito da conveniência e oportunidade da contratação pretendida.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 10 de dezembro de 2020.

  
**Geovani Pereira de Mello**  
**OAB/PR 52.531**  
**Procurador Jurídico**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO


A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o Processo de Dispensa nº 126/2020, e **ADJUDICA** o seu objeto na forma que segue:

**Objeto:** Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de pintura artística.

**Valor:** R\$ 22.178,83 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)

**Contratado:** Ademar Prochnow Ltda, CNPJ n.º 14.735.473/0001-41.

Mercedes, 10 de dezembro de 2020.

  
**Cleci M. Rambo Loffi**  
**PREFEITA**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 126/2020

- Contratante:** Município de Mercedes
- Contratado:** Ademar Prochnow Ltda, CNPJ n.º 14.735.473/0001-41.
- Objeto:** Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de pintura artística.
- Valor:** R\$ 22.178,83 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)
- Amparo Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065/2020.

Mercedes – PR, 10 de dezembro de 2020.

  
Cleci M. Rambo Loffi  
**PREFEITA**

- PUBLICADO -

DATA 11 / 12 / 2020  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
www.mercedes.pr.gov.br  
EDIÇÃO: 2427

PUBLICADO	
DATA	<u>11 / 12 / 2020</u>
ORGÃO	<u>O Presente</u>
PÁGINA	<u>35</u>
Nº EDIÇÃO	<u>4781</u>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

11 de dezembro de 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2427

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Objeto:** Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de 01 (uma) apresentação artística musical.

**Valor:** R\$ 800,00 (oitocentos reais)

**Amparo Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, "b", da Lei n.º 14.065/2020.

Mercedes – PR, 10 de dezembro de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi  
**PREFEITA**

#### EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2020

**Contratante:** Município de Mercedes

**Contratado:** Volmir Alves da Silva, CNPJ n.º 22.137.307/0001-71

**Objeto:** Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de 01 (uma) apresentação artística musical.

**Valor:** R\$ 800,00 (oitocentos reais)

**Amparo Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, "b", da Lei n.º 14.065/2020.

Mercedes – PR, 10 de dezembro de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi  
**PREFEITA**

#### EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2020

**Contratante:** Município de Mercedes

**Contratado:** Ademar Prochnow Ltda, CNPJ n.º 14.735.473/0001-41.

**Objeto:** Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de pintura artística.

**Valor:** R\$ 22.178,83 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)

**Amparo Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, "b", da Lei n.º 14.065/2020.

Mercedes – PR, 10 de dezembro de 2020.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

11 de dezembro de 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2427

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Cleci M. Rambo Loffi  
**PREFEITA**

#### EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2020

**Contratante:** Município de Mercedes  
**Contratado:** Karini Stoef da Silva Leandro, CPF n.º 063.273.409-46.  
**Objeto:** Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de apresentação artística coreográfica.  
**Valor:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)  
**Amparo Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, "b", da Lei n.º 14.065/2020.

Mercedes – PR, 10 de dezembro de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi  
**PREFEITA**

#### EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2020

**Contratante:** Município de Mercedes  
**Contratado:** Chirly Maria Bayer 36923826934, CNPJ n.º 29.022.748/0001-77.  
**Objeto:** Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente guirlanda natalina.  
**Valor:** R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)  
**Amparo Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, "b", da Lei n.º 14.065/2020.

Mercedes – PR, 10 de dezembro de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi  
**PREFEITA**

#### EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2020

**Contratante:** Município de Mercedes



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)







